

TC 025.424/2013-0

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial
Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Paraíba

Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49) e Ronaldo Ramos do Amaral ME - Delfrut (01.799.068/0001-45)

Interessado: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Paraíba

Procurador(es): Não há

Advogado(s): John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1.663/OAB-PB) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga.

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a Delegação de Competência concedida pelo senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando a interposição de Recurso de Reconsideração pela Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga (peça 97 - R001) contra o Acórdão 1.747/2017-TCU-1ª Câmara, à peça 82;
3. Considerando que foi efetuado o devido registro da interposição do recurso no CADIRREG (Código 05.0 - Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade) (peça 102);
4. Remetam-se os autos à SERUR, para fins de exame preliminar de admissibilidade da peça recursal, nos termos do art. 49, inciso I, da Resolução TCU 259/2014.

SECEX-PB - Assessoria, 29 de junho de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
JOCELINO MENDES DA SILVA JÚNIOR
Assessor em Substituição